



CONSELHO  
DAS ESCOLAS



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

## **INÍCIO DO ANO LETIVO – 2020/2021**

### **ABERTURA DAS ESCOLAS EM REGIME PRESENCIAL**

As Escolas e Agrupamentos de Escolas públicas do continente (Escolas) têm vindo a preparar e organizar o ano letivo 2020/2021, que se iniciará, nos termos legais, entre os dias 14 e 17 de setembro, p.f.

A preparação e organização do novo ano letivo respeitam e enquadram-se nas orientações e “medidas excecionais e temporárias para organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19”, estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho.

O Governo prepara-se para declarar o “estado de contingência” a partir do próximo dia 15 de setembro, agravando-se o atual nível de alerta, em linha, aliás, com a recente evolução negativa da situação pandémica.

De acordo com a já referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, está previsto que as aulas se iniciem em regime presencial, em todas as disciplinas, em todas as Escolas e para todos os alunos.

O Conselho defende que a abertura das Escolas e o funcionamento das atividades escolares são essenciais para o desenvolvimento das crianças e jovens e para a economia do país, pelo que as atividades letivas devem iniciar-se e desenvolver-se em regime presencial e para todos os alunos, exceto se a situação pandémica o desaconselhar ou proibir, de acordo com orientações médicas e das autoridades de saúde.

Em todo o caso, neste quadro sanitário, económico e educativo e neste momento de aproximação do início do ano letivo, entende o Conselho das Escolas manifestar junto de S. Exa., o Sr. Ministro da Educação e da população em geral, as suas preocupações relativamente à situação que condicionará o início e o desenvolvimento das atividades letivas.

Assim:

1. A utilização de máscaras em todo o espaço escolar e em todos os momentos, com exceção do momento em que alunos e professores lancham ou almoçam é crucial para mitigar riscos de infeção e de transmissão de vírus.
2. As regras estabelecidas nos planos de contingência das Escolas, nomeadamente as que dizem respeito à segurança, higiene e utilização de equipamentos de proteção individual são importantes para reduzir os riscos dos alunos e demais elementos da comunidade escolar, perante qualquer foco infeccioso.
3. As medidas organizativas tomadas pelas Escolas, nomeadamente a organização de horários tendo em vista a diminuição do número de alunos que partilham, em simultâneo, as instalações escolares e a redução dos intervalos ao mínimo indispensável, também hão de contribuir para a mitigação de riscos.

Todavia,

4. O Conselho vê com apreensão os riscos de utilização intensiva pelos alunos dos transportes públicos e transportes escolares na deslocação para as Escolas, não se conhecendo medidas adotadas para além do uso das máscaras.
5. Uma boa parte das salas de aula das Escolas públicas portuguesas está equipada com carteiras duplas, o que não permitirá o afastamento entre alunos durante as aulas, preconizado pelas autoridades de saúde.
6. A configuração de algumas Escolas e a localização de instalações específicas de algumas disciplinas, ou de uso comum, nomeadamente instalações sanitárias, refeitório, laboratórios e salas específicas, não permitirá a delimitação de espaços para grupos específicos de alunos, ou seja, haverá momentos ao longo do dia em que os alunos transitarão entre espaços pré-definidos e espaços de utilização comum, ampliando o risco de contágio.



7. A dimensão das salas de aula e das turmas, a largura dos corredores e das escadas, a dimensão e configuração das instalações sanitárias e desportivas, bem como a idade e o número de alunos que, simultaneamente, se encontrarão no interior do espaço escolar, não permitirão os afastamentos que comumente são referenciados pelas autoridades de saúde, mesmo considerando a nuance do “sempre que possível”, introduzida em “orientações” divulgadas antes da publicação da referida Resolução do Conselho de Ministros.
8. As chuvas, as baixas temperaturas e o mau tempo próprios do inverno, obrigarão os alunos a recolherem-se no interior das instalações nos tempos de pausa das aulas – quer nos intervalos, quer enquanto aguardam pelo início das aulas, quer durante a pausa para almoço, quer após as aulas enquanto aguardam o transporte – anulando a generalidade das medidas de afastamento previamente estabelecidas.
9. A realização das aulas de Educação Física e de algumas disciplinas específicas, nomeadamente disciplinas de carácter artístico, que exigem uma inevitável ação e interação física entre alunos e entre estes e professores, deve ser objeto de uma especial análise e tomada de medidas por parte das autoridades de saúde e do Ministério da Educação, que limitem ao máximo os riscos de infeção e contágio.
10. Na verdade, constitui preocupação acrescida de todas as Escolas do país o facto de ainda não serem conhecidas decisões, nem orientações sobre a realização das aulas de Educação Física e das atividades do Desporto Escolar, em espaços interiores, bem como sobre a utilização dos balneários coletivos existentes nas Escolas.
11. O Pessoal Não Docente, nomeadamente os Assistentes Operacionais disponíveis nas Escolas, será insuficiente para aplicar as medidas preconizadas de higiene das instalações e equipamentos, bem como de vigilância e controlo dos alunos.



12. O Conselho está ciente da inevitabilidade de surgirem casos/focos infecciosos de COVID-19 com a abertura das Escolas, pelo que entende urgente a definição e divulgação de planos de atuação que uniformizem, entre outras, as respostas a dar por todas elas às situações que obriguem à suspensão total ou parcial das aulas; que impliquem a substituição de professores e funcionários infetados e que exijam recursos para se dar continuidade às atividades letivas dos alunos que se encontrem confinados.
13. Estas são algumas das principais preocupações que se colocam hoje à generalidade das Escolas públicas e à população.
14. Este Conselho, sem abdicar da defesa da autonomia de cada Escola e dos seus órgãos na resolução de problemas específicos e circunstanciais, entende que as questões e preocupações acima identificadas exigem uma ação tempestiva e concertada a nível nacional, de forma a que as respostas a dar protejam a saúde da população escolar, minimizem os prejuízos de ordem pedagógica, social e económica e não agravem as assimetrias que todos ficamos a conhecer quando se suspenderam as aulas presenciais em março, p.p.

Pela Comissão Permanente do Conselho da Escolas.

Póvoa de Varzim, 31 de agosto de 2020

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

